



**Sindicato dos Empregados em Turismo, Hotéis, Restaurantes, Bares, Lazer e Similares do Sudoeste Goiano**

Cód. Sindical: 915.020.299.04480-6

Fund. em: 26/09/1992

**Base Territorial**► Acreúna, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Castelândia, Chapadão do Céu, Itajá, Itarumã, Jataí, Mineiros, Montividiu, Paranaiguara, Perolândia, Porteirão, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santa Rita do Araguaia, Santo Antônio da Barra, São Simão, Serranópolis e Turvelândia.

**TERMO ADITIVO VIGÊNCIA: 2026/2027 - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027 – SETHORESG X SINDTUR.**

**Nº DO PROCESSO NO MTE DA CCT PRINCIPAL: 10162.201943/2025-15**

**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/04/2025**

De um lado, na qualidade de representante dos trabalhadores, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LAZER E SIMILARES DO SUDOESTE GOIANO “SETHORESG”**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.275.781/0001-37, neste ato representada por seu diretor presidente **Sr. SÉRGIO DOS SANTOS MACEDO**; e do outro lado, na qualidade de representante dos empregadores, **SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS “SINDTUR”**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.641.091/0001-07, neste ato representado por seu diretor presidente **Sr. RICARDO RODRIGUES GONÇALVES**;

celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de fevereiro de 2026 à 31 de janeiro de 2027** e a data-base da categoria em **1º de fevereiro.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA.**

O presente **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho** abrangerá as categorias de **Trabalhadores que exerçam suas atividades laborativas nas seguintes empresas: Hotéis, Motéis, Pensões, Hospedarias, Campings e Pousadas, Trabalhadores em Alojamentos, Trabalhadores em Restaurantes, Restaurantes Coletivos, Pizzarias, Churrascarias, Cantinas, Pensões de Alimentação, Bares, Botequins, Cafés, Lanchonetes, Pastelarias, Confeitarias, Casas de Chá, Sorveterias, Trabalhadores em Buffets, Trabalhadores em Quiosques e Trailers, Trabalhadores em Tinturarias, Trabalhadores em**

1

Sede: Rua Uruguai, Qd: 01, Lotes: B e C, nº 91 – Jardim São Tomaz I – Rio Verde – Goiás – CEP: 75.906-691-Tel.: (64) 3621-4336

Sub-Sede Jataí: Rua Elter Pedrosa, nº 112 - Centro - CEP: 75.800-056 - Jataí - Goiás - Tel.: (64) 3636-7007

Sub-Sede Mineiros: Rua W-5, Qd: 06, Lt: 23 - CEP: 75.832-162 - Setor Jardim Goiás - Mineiros - Goiás - Cel.: (64) 98406-4133

Site: [www.sethoresg.com](http://www.sethoresg.com)





**Sindicato dos Empregados em Turismo, Hotéis, Restaurantes, Bares, Lazer e Similares do Sudoeste Goiano**

Cód. Sindical: 915.020.299.04480-6

Fund. em: 26/09/1992

**Base Territorial**► Acreúna, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Castelândia, Chapadão do Céu, Itajá, Itarumã, Jataí, Mineiros, Montividiu, Paranaiguara, Perolândia, Porteirão, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santa Rita do Araguaia, Santo Antônio da Barra, São Simão, Serranópolis e Turvelândia.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRÊMIO DE FUNÇÃO DE CAIXA // DOS CHEQUES SEM PROVISÕES DE FUNDOS.**

Fica garantido o Prêmio de função de caixa a ser remunerado nos termos seguintes:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será concedido a título de Prêmio de função de caixa o valor de **R\$ 231,71 (duzentos e trinta e um reais, setenta e um centavos)** mensais, para os trabalhadores, que exerçam a função de caixa, e extensivo aos recepcionistas, cobradores, atendentes e balconistas que efetivamente exercerem esta mesma função, enquanto durar o exercício na função.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para efeito do inciso anterior, o exercício da função de caixa, pelos atendentes, balconistas e recepcionistas, não caracteriza acúmulo de função e nem lhes são devidos equiparação salarial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do operador responsável, sendo que no impedimento deste, pela empresa, o mesmo ficará isento de responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Proíbe-se o desconto no salário dos empregados os cheques não compensados ou sem fundos.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O valor descrito no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula será pago aos empregados de forma proporcional, de acordo com a quantidade de dias trabalhados no mês.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE**

As empresas concederão, mensalmente, o Prêmio Assiduidade no percentual de **11% (onze por cento)** calculado sobre o salário contratual do trabalhador, beneficiado em número de 12 (doze) parcelas anuais, mediante manifestação de adesão pelo(a) trabalhador(a), observando o Termo constante no Anexo Único e as condições abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregador é obrigado a informar e fornecer o Termo de Adesão ao trabalhador para que ele possa manifestar expressamente pela Adesão ao benefício do “Prêmio Assiduidade” ou pela NÃO adesão ao benefício do “Prêmio Assiduidade”, sendo que, em caso de inércia do empregador, será presumida a Adesão do Trabalhador nos termos disposto no Anexo Único deste Aditivo de CCT;

=====  
3

**Sede:** Rua Uruguai, Qd: 01, Lotes: B e C, nº 91 - Jardim São Tomaz I - Rio Verde - Goiás - CEP: 75.906-691-Tel.: (64) 3621-4336

**Sub-Sede Jataí:** Rua Elter Pedrosa, nº 112 - Centro - CEP: 75.800-056 - Jataí - Goiás - Tel.: (64) 3636-7007

**Sub-Sede Mineiros:** Rua W-5, Qd: 06, Lt: 23 - CEP: 75.832-162 - Setor Jardim Goiás - Mineiros - Goiás - Cel.: (64) 98406-4133

**Site:** [www.sethoresg.com](http://www.sethoresg.com)







**Sindicato dos Empregados em Turismo, Hotéis, Restaurantes, Bares, Lazer e Similares do Sudoeste Goiano**

Cód. Sindical: 915.020.299.04480-6

Fund. em: 26/09/1992

**Base Territorial**► Acreúna, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Castelândia, Chapadão do Céu, Itajá, Itarumã, Jataí, Mineiros, Montividiu, Paranaiguara, Perolândia, Porteirão, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santa Rita do Araguaia, Santo Antônio da Barra, São Simão, Serranópolis e Turvelândia.

a repassar ao SETHORESG, a cota parte de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), que lhe é de direito;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** O empregado que sofrer qualquer acidente durante sua jornada de trabalho, não poderá o empregador descontar o benefício estipulado nesta Cláusula, devendo o empregado apresentar o atestado médico referente aquele determinado dia de ocorrência do fato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Fica estabelecido entre as partes convenientes, que os valores retidos do prêmio assiduidade, os já repassados ou que serão repassados, pelas empresas ao SETHORESG, não serão objeto de restituição, se requerido tanto pelas empresas quanto pelos trabalhadores, seja extrajudicial ou judicial, uma vez que as quantias arrecadadas são investidas na manutenção da entidade laboral e na representatividade de todos os trabalhadores que integram às categorias representadas pelo SETHORESG.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Fica pactuado entre as partes, que o ressarcimento decorrente da prática antissindical do empregador, será equivalente ao valor de um Piso salarial vigente por cada trabalhador orientado, que reverterá integralmente em favor do Sindicato SETHORESG.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL // SEGURO DE VIDA.**

**A CLÁUSULA DÉCIMA-NONA da CCT/SETHORESG/SINDTUR, VIGÊNCIA: 2025/2027, MR019958/2025 - G000199/2025, no período de 01/02/2026 à 31/01/2027, vigorará com a seguinte redação:**

As entidades signatárias do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho estabelecem a obrigatoriedade de disponibilização pelo empregador de benefícios/auxílios a todos os trabalhadores subordinados a este Aditivo de CCT, por meio da contribuição social mensal de **R\$ 29,25 (vinte e nove reais, vinte e cinco centavos) por trabalhador**, sendo vedado qualquer desconto no salário do empregado, conforme tabela abaixo:

BENEFÍCIOS	DESCRIÇÃO	VALOR
1. SEGURO DE VIDA - GRUPO	1.1. Morte Natural do Empregado	R\$ 22.000,00
	1.2. Morte Acidental do Empregado	R\$ 22.000,00
	1.3. Invalidez Permanente Total/Parcial por Acidente até	R\$ 22.000,00

6

Sede: Rua Uruguai, Qd: 01, Lotes: B e C, nº 91 - Jardim São Tomaz I - Rio Verde - Goiás - CEP: 75.906-691-Tel.: (64) 3621-4336

Sub-Sede Jataí: Rua Elter Pedrosa, nº 112 - Centro - CEP: 75.800-056 - Jataí - Goiás - Tel.: (64) 3636-7007

Sub-Sede Mineiros: Rua W-5, Qd: 06, Lt: 23 - CEP: 75.832-162 - Setor Jardim Goiás - Mineiros - Goiás - Cel.: (64) 98406-4133

Site: [www.sethoresg.com](http://www.sethoresg.com)









## **Sindicato dos Empregados em Turismo, Hotéis, Restaurantes, Bares, Lazer e Similares do Sudoeste Goiano**

Cód. Sindical: 915.020.299.04480-6

Fund. em: 26/09/1992

**Base Territorial**► Acreúna, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Castelândia, Chapadão do Céu, Itajá, Itarumã, Jataí, Mineiros, Montividiu, Paranaiguara, Perolândia, Porteirão, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santa Rita do Araguaia, Santo Antônio da Barra, São Simão, Serranópolis e Turvelândia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ao empregado dispensado ou demissionário, fica a empresa na obrigação de fazer o acerto final, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do aviso prévio trabalhado ou do término do contrato de experiência, ou no prazo de 10(dez) dias contados da data de comunicação da dispensa, quando o aviso prévio, for indenizado, sob pena de multa de 02 (dois) dias de serviço para cada dia de atraso, independente do que reza o artigo 477 da CLT, obrigando-se o empregado a comparecer nesse prazo para homologação do TRCT, e na hipótese de ausência do empregado, a qual será provada por declaração do sindicato profissional que, desde já, se compromete a fornecer quando solicitado, se a empresa comprovar o cumprimento do § 5º da presente Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para a homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) deverão ser entregues os seguintes documentos: A)- Carteira de Trabalho e Previdência Social: “CTPS” do empregado, devidamente atualizada, com todas as anotações necessárias, tais como: data de admissão, salário total (quantum e forma de pagamento), férias, e outras anotações sobre alterações do contrato de trabalho e data de dispensa; B)- Livro ou ficha de registro de empregados, ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizados, nos termos da portaria do MTPS nº 3.626 de 1991; C)- Atestado de Saúde Ocupacional do empregado, conforme legislação pertinente; D)- Requerimento e comunicação de dispensa - SD-CD, se for o caso, para fins de habilitação ao seguro desemprego; E)- Comprovante de recolhimento das contribuições sindicais, em favor do SETHORESG e SINDTUR; F)- Extrato Analítico Atualizado da conta vinculada do FGTS do empregado, mesmo sendo por pedido de demissão; G)- Comprovante de depósito da multa de 40% (quarenta por cento) e/ou percentual vigente, sobre o FGTS, quando dela o empregado fizer jus; H)- Apresentação dos 06 (seis) últimos demonstrativos de pagamentos salarial do empregado (recibos salários), devendo os valores encontrados, serem divididos por 06 (seis), e o resultado tomado como base para o cálculo das verbas rescisórias; Os demonstrativos das médias deverão contar no verso do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, ou em documento anexo; I)- O empregador deverá no ato da homologação apresentar os cartões de ponto, e ou livro de pontos referentes aos 12 (doze) últimos meses laborados pelo empregado desligado; J)- Carta de preposto, para quem estiver representando o empregador, sendo que o preposto deverá apresentar documento que comprove a sua identidade. Se o representante for sócio ou diretor da mesma, deverá exibir documento oficial que comprove esta qualidade; K)- Termo de rescisão do contrato de trabalho “TRCT”, modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego; L)- Comprovante do Aviso Prévio, se tiver sido dado e/ou pedido

10

**Sede:** Rua Uruguai, Qd: 01, Lotes: B e C, nº 91 - Jardim São Tomaz I - Rio Verde - Goiás - CEP: 75.906-691-Tel.: (64) 3621-4336

**Sub-Sede Jataí:** Rua Elter Pedrosa, nº 112 - Centro - CEP: 75.800-056 - Jataí - Goiás - Tel.: (64) 3636-7007

**Sub-Sede Mineiros:** Rua W-5, Qd: 06, Lt: 23 - CEP: 75.832-162 - Setor Jardim Goiás - Mineiros - Goiás - Cel.: (64) 98406-4133

**Site:** [www.sethoresg.com](http://www.sethoresg.com)



## **Sindicato dos Empregados em Turismo, Hotéis, Restaurantes, Bares, Lazer e Similares do Sudoeste Goiano**

Cód. Sindical: 915.020.299.04480-6

Fund. em: 26/09/1992

**Base Territorial**► Acreúna, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Castelândia, Chapadão do Céu, Itajá, Itarumã, Jataí, Mineiros, Montividiu, Paranaiguara, Perolândia, Porteirão, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santa Rita do Araguaia, Santo Antônio da Barra, São Simão, Serranópolis e Turvelândia.

de demissão, quando for o caso; M)- Comprovante do repasse do prêmio assiduidade e pontualidade devida ao Sindicato SETHORESG; N)-Aos empregadores, desde que comprovem o cumprimento do disposto no Parágrafo Quinto da presente Cláusula, será fornecida declaração de presença para efeito da multa prevista no artigo 477 da CLT; O)- Comunicado de Movimentação do FGTS feito a Caixa Econômica Federal (Chave de Conectividade); P). Apólice de Seguro de Vida e Serviços Assistenciais; e Q). Declaração de Regularidade Sindical para as empresas ASSOCIADAS ao SINDTUR.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A empresa deve comunicar por escrito, ao empregado mediante assinatura de ambas as partes e com cópia para cada uma, o local, o dia e a hora em que o mesmo deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, e a CTPS devidamente atualizada.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Fica obrigada a empresa que agendar com o empregado a homologação, e não comparecer ou comparecer faltando algum dos documentos impeditivos para realização da homologação, a pagar-lhe uma indenização correspondente ao valor de um dia de seu trabalho no ato da homologação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A empresa que descumprir o “caput” desta Cláusula, estará sujeita ao pagamento da multa prevista na **Cláusula 15ª deste Aditivo à CCT**, a qual, será revestida em benefício do SETHORESG.

### **CLÁUSULA NONA – DO DIA DO PROFISSIONAL DA CATEGORIA**

**A CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA da CCT/SETHORESG/SINDTUR, VIGÊNCIA: 2025/2027, MR019958/2025 – GO000199/2025, no período de 01/02/2026 à 31/01/2027, vigorará com a seguinte redação:**

Fica estabelecido que a segunda-feira de Carnaval (**16/02/2026 e 08/02/2027**), é o dia de comemoração do **“Dia dos empregados abrangidos por esta Convenção e Aditivo”**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o empregado labore nas datas descritas no "caput" da presente Cláusula, o mesmo, perceberá remuneração em dobro, sendo que nesse dia em hipótese alguma o empregado poderá fazer hora extra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL**

11

Sede: Rua Uruguai, Qd: 01, Lotes: B e C, nº 91 – Jardim São Tomaz I - Rio Verde - Goiás - CEP: 75.906-691-Tel.: (64) 3621-4336

Sub-Sede Jataí: Rua Elter Pedrosa, nº 112 - Centro - CEP: 75.800-056 - Jataí - Goiás - Tel.: (64) 3636-7007

Sub-Sede Mineiros: Rua W-5, Qd: 06, Lt: 23 - CEP: 75.832-162 - Setor Jardim Goiás - Mineiros - Goiás - Cel.: (64) 98406-4133

Site: [www.sethoresg.com](http://www.sethoresg.com)



**Sindicato dos Empregados em Turismo, Hotéis, Restaurantes, Bares, Lazer e Similares do Sudoeste Goiano**

Cód. Sindical: 915.020.299.04480-6

Fund. em: 26/09/1992

**Base Territorial**► Acreúna, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Castelândia, Chapadão do Céu, Itajá, Itarumã, Jataí, Mineiros, Montividiu, Paranaiguara, Perolândia, Porteirão, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santa Rita do Araguaia, Santo Antônio da Barra, São Simão, Serranópolis e Turvelândia.

**A CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA da CCT / SETHORESG/SINDTUR, VIGÊNCIA: 2025/2027, MR019958/2025 - G0000199/2025, retifica-se vigorando com a seguinte redação:**

A Contribuição Associativa destina-se, a custear os serviços prestados pela entidade sindical à categoria, sobretudo a gastos com negociações, Acordos, Convenção Coletiva de Trabalho, ou, na ausência desses, participação em sentença normativa em processo de Dissídio Coletivo, e também ao custeio da interligação do Sistema Confederativo de Representação Sindical, em ações conjuntas e constantes de comunicação entre Confederação, Federação e Sindicatos. Sua finalidade é garantir a defesa dos interesses da categoria em mais de um nível de representação (local, regional e nacional). Por ter essa finalidade, que é aprovada pelas assembleias da Convenção Coletiva de Trabalho, competente e específica, entre as categorias profissionais e patronais. **Uma vez instituída, é extensiva a toda a categoria representada, tendo caráter compulsório. (Fundamento legal: artigo 8º, IV, da Constituição Federal; e alínea “e” do artigo 513 da CLT).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas integrantes das categorias econômicas pertencentes ao 5º grupo sindical, **que sejam associadas**, deverão recolher mensalmente, todo dia 10, a Contribuição Associativa em favor do SINDTUR – Sindicato de Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, nos termos abaixo:

<b>TABELA PARA RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA</b>		
<b>CONTRIBUINTE/PORTE</b>	<b>NÚMERO DE EMPREGADOS</b>	<b>VALOR A RECOLHER</b>
<b>MEI</b>		<b>R\$ 25,00</b>
<b>MICROEMPRESAS - ME</b>	<b>de 0 a 10 empregados</b>	<b>R\$ 50,00</b>
<b>ME ou EPP</b>	<b>de 11 a 50 empregados</b>	<b>R\$ 70,00</b>
<b>DEMAIS EMPRESAS</b>	<b>de 51 a 99 empregados</b>	<b>R\$ 135,00</b>
<b>ACIMA DE 100 EMPREGADOS</b>		<b>R\$ 200,00</b>

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O recolhimento deverá ser feito ao SINDTUR, em qualquer Agência Lotérica ou Bancária, através de guia própria, cartão de

12

Sede: Rua Uruguai, Qd: 01, Lotes: B e C, nº 91 – Jardim São Tomaz I - Rio Verde - Goiás - CEP: 75.906-691-Tel.: (64) 3621-4336

Sub-Sede Jataí: Rua Elter Pedrosa, nº 112 - Centro - CEP: 75.800-056 - Jataí - Goiás - Tel.: (64) 3636-7007

Sub-Sede Mineiros: Rua W-5, Qd: 06, Lt: 23 - CEP: 75.832-162 - Setor Jardim Goiás - Mineiros - Goiás - Cel.: (64) 98406-4133

Site: [www.sethoresg.com](http://www.sethoresg.com)



## **Sindicato dos Empregados em Turismo, Hotéis, Restaurantes, Bares, Lazer e Similares do Sudoeste Goiano**

Cód. Sindical: 915.020.299.04480-6

Fund. em: 26/09/1992

**Base Territorial**► Acreúna, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Castelândia, Chapadão do Céu, Itajá, Itarumã, Jataí, Mineiros, Montividiu, Paranaiguara, Perolândia, Porteirão, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santa Rita do Araguaia, Santo Antônio da Barra, São Simão, Serranópolis e Turvelândia.

crédito através do link de pagamento ou pix, que pode ser requerida pelo e-mail: [sindturismo@yahoo.com.br](mailto:sindturismo@yahoo.com.br) ou WhatSapp: (62) 99802-9304.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para o pagamento anual, em parcela única à vista, via boleto ou pix, será concedido desconto de 10%. No pagamento total cartão de crédito ou pix parcelado em até 12x o desconto será de 5%.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL DO SINDICATO LABORAL**

**A CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA da CCT/SETHORESG/SINDTUR, VIGÊNCIA: 2025/2027, MR019958/2025 - GO000199/2025, para o período de 01/02/2026 à 31/01/2027, vigorará com a seguinte redação:**

Por deliberação da A.G.O. do Sindicato Laboral, realizada no dia **03 de novembro de 2025**, ficam os empregadores obrigados a descontarem dos salários, já reajustados, de seus empregados, a importância correspondente a **12% (doze por cento) de sua remuneração bruta**, recebidas, mensalmente, **para o período de 12 (doze) meses de vigência do presente Aditivo à CCT**, dividida **em parcelas mensais de 1% (um por cento) ao mês**, a incidir sobre as respectivas folhas de pagamento dos meses: **fevereiro/2026, março/2026, abril/2026, maio/2026, junho/2026, julho/2026, agosto/2026, setembro/2026, outubro/2026, novembro/2026, dezembro/2026 e janeiro/2027**; cujo valor deverá ser repassado ao SETHORESG até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao respectivo desconto, mediante recolhimento junto Banco Santander em conta corrente do Sindicato SETHORESG (agência 3656, conta corrente n.º 01300397-4 do Banco Santander), a título de Contribuição Negocial/Assistencial, para os sindicalizados e para os emergentes (ainda não inscritos), a fim de satisfazer os incisos XXVI do art. 7º, III e VI do art. 8º da CF, art. 513 Alínea “e” da CLT, Decisão em Recurso Extraordinário nº ARE 1018459 no Tema de Repercussão Geral nº 935 do Supremo Tribunal Federal - STF, de acordo com o inciso IV do Artigo 8º da C.F. a título de Honorários Advocatícios e serviços prestados na elaboração, discussão, fechamento, editais, etc. da CCT e Aditivos. O Direito de oposição ao desconto do empregado não filiado, em conformidade com acordo firmado, em 30 de outubro de 2014 e ratificado na Ata de Audiência de nº 5195.2023, realizada em 07/11/2023, com o MPT/PRT da 18.ª Região, será de no máximo 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro desconto no salário do empregado. Sendo que o direito de oposição poderá ser

13

Sede: Rua Uruguai, Qd: 01, Lotes: B e C, nº 91 - Jardim São Tomaz I - Rio Verde - Goiás - CEP: 75.906-691-Tel.: (64) 3621-4336

Sub-Sede Jataí: Rua Elter Pedrosa, nº 112 - Centro - CEP: 75.800-056 - Jataí - Goiás - Tel.: (64) 3636-7007

Sub-Sede Mineiros: Rua W-5, Qd: 06, Lt: 23 - CEP: 75.832-162 - Setor Jardim Goiás - Mineiros - Goiás - Cel.: (64) 98406-4133

Site: [www.sethoresg.com](http://www.sethoresg.com)



## **Sindicato dos Empregados em Turismo, Hotéis, Restaurantes, Bares, Lazer e Similares do Sudoeste Goiano**

Cód. Sindical: 915.020.299.04480-6

Fund. em: 26/09/1992

**Base Territorial** ► Acreúna, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Castelândia, Chapadão do Céu, Itajá, Itarumã, Jataí, Mineiros, Montividiu, Paranaiguara, Perolândia, Porteirão, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santa Rita do Araguaia, Santo Antônio da Barra, São Simão, Serranópolis e Turvelândia.

exercido pelo trabalhador não filiado, pessoalmente, por escrito, de próprio punho, junto ao sindicato, que fornecerá comprovante.

I- A restituição ao empregado não filiado, em caso de oposição apresentada, tempestivamente, para cada período de negociação, tanto da CCT quanto do Aditivo à CCT, será de responsabilidade do Sindicato Laboral, desde que comprovado pelo empregador o recolhimento em favor do SETHORESG.

II- O SETHORESG disponibilizará aos empregadores os boletos/guias de recolhimentos para que o referido desconto ocorra no mês do efetivo labor e depósitos em conta corrente, sejam efetuados até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao desconto.

III- Os empregados admitidos após o mês de **fevereiro de 2026**, sofrerão o desconto acima referido, no primeiro mês após a respectiva admissão, sendo que o depósito na conta do sindicato deverá ser procedido até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao dia do desconto.

IV- Os empregadores se obrigam a recolher a Contribuição Negocial/Assistencial no prazo acima avençado. O não pagamento no prazo fixado implica no pagamento de adicional de **multa de 2% (dois por cento)**, além de **juros de mora de 1% (um por cento) ao mês**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

**A CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA da CCT/SETHORESG/SINDTUR, VIGÊNCIA: 2025/2027, MR019958/2025 – GO000199/2025, retifica-se vigorando com a seguinte redação:**

As empresas, quando solicitadas formalmente pelo Sindicato Laboral, deverão fornecer no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação, cópias de Fichas de Registros de Empregados, Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), folhas de ponto, demonstrativos de pagamentos (holerites), extratos analíticos de FGTS, comprovantes de pagamento do FGTS e INSS, Comprovante de Contratação de Seguro de Vida, RAIS, CAGED, GFIP, guia emitida no FGTS digital e/ou relatório extraído do eSocial com identificação/qualificação dos trabalhadores, documentos relativos à gorjeta e cópia do termo de adesão ao prêmio assiduidade, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, quando aplicáveis.

14

**Sede:** Rua Uruguai, Qd: 01, Lotes: B e C, nº 91 – Jardim São Tomaz I – Rio Verde – Goiás – CEP: 75.906-691-Tel.: (64) 3621-4336

**Sub-Sede Jataí:** Rua Elter Pedrosa, nº 112 - Centro - CEP: 75.800-056 – Jataí - Goiás – Tel.: (64) 3636-7007

**Sub-Sede Mineiros:** Rua W-5, Qd: 06, Lt: 23 – CEP: 75.832-162 - Setor Jardim Goiás – Mineiros – Goiás – Cel.: (64) 98406-4133

**Site:** [www.sethoresg.com](http://www.sethoresg.com)



## **Sindicato dos Empregados em Turismo, Hotéis, Restaurantes, Bares, Lazer e Similares do Sudoeste Goiano**

Cód. Sindical: 915.020.299.04480-6

Fund. em: 26/09/1992

**Base Territorial** ► Acreúna, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Castelândia, Chapadão do Céu, Itajá, Itarumã, Jataí, Mineiros, Montividiu, Paranaiguara, Perolândia, Porteirão, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santa Rita do Araguaia, Santo Antônio da Barra, São Simão, Serranópolis e Turvelândia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O ofício de exibição de documento, é considerado efetivado com a simples entrega no endereço da parte; dada a simplicidade do ato, é apto a receber o ofício, qualquer trabalhador da empresa, que dará o ciente e declinará a data, quando em caso de recusa ou inércia, estará a empresa sujeita nas penalidades/sanções previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Basta o simples ofício para que a empresa apresente os documentos solicitados, convalidando-se qualquer forma de solicitação realizada pelo Sindicato dos trabalhadores, deste que conste os documentos e prazo para entrega, quando após receber o ofício, a empresa terá até 05 (cinco) dias contínuos para entregar os documentos solicitados, contados do recebimento da notificação;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A inércia e/ou recusa na entrega dos documentos descritos no *caput*, ensejará além de remanescer a obrigação de fazer que poderá ser objeto de "ação de cumprimento", incidirá também em multa de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, por trabalhador com vínculo na empresa oficiada, em ordem sucessiva, até o efetivo cumprimento**, quando for possível comprovar a quantidade de empregados na empresa oficiada ou em caso de impossibilidade identificar a quantidade de empregados o valor da multa será de **R\$ 4.554,00 (quatro mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais)**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO PRESENTE ADITIVO À CCT**

As partes se obrigam a promoverem ampla publicidade dos termos deste Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregadores ficam obrigados, fixarem ao lado do registro de ponto dos empregados, cópia do respectivo Aditivo a CCT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS NEGOCIADAS NA CCT 2025/2027**

E por estarem justos e acordados, com exceção das cláusulas alteradas ou negociadas neste instrumento, permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, **com vigência de 01 de fevereiro de 2025 à 31 de janeiro de 2027, registrada em**

15

Sede: Rua Uruguai, Qd: 01, Lotes: B e C, nº 91 - Jardim São Tomaz I - Rio Verde - Goiás - CEP: 75.906-691-Tel.: (64) 3621-4336

Sub-Sede Jataí: Rua Elter Pedrosa, nº 112 - Centro - CEP: 75.800-056 - Jataí - Goiás - Tel.: (64) 3636-7007

Sub-Sede Mineiros: Rua W-5, Qd: 06, Lt: 23 - CEP: 75.832-162 - Setor Jardim Goiás - Mineiros - Goiás - Cel.: (64) 98406-4133

Site: [www.sethoresg.com](http://www.sethoresg.com)



**Sindicato dos Empregados em Turismo, Hotéis, Restaurantes, Bares, Lazer e Similares do Sudoeste Goiano**

Cód. Sindical: 915.020.299.04480-6

Fund. em: 26/09/1992

**Base Territorial**► Acreúna, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Castelândia, Chapadão do Céu, Itajá, Itarumã, Jataí, Mineiros, Montividiu, Paranaiguara, Perolândia, Porteirão, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santa Rita do Araguaia, Santo Antônio da Barra, São Simão, Serranópolis e Turvelândia.

**15/04/2025, no Ministério do Trabalho e Emprego, sob o nº GO000199/2025 - Processo nº 10162.201943/2025-15 - MR019958/2025.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção das cláusulas que tenha fixação de penalidade específica, será aplicada ao infrator multa no valor de **R\$ 4.554,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais)**, sendo dobrada em caso de reincidência, conforme disposto no inciso VIII do artigo 613 da CLT, a qual, será revertida em benefício do(a) trabalhador(a) quando a penalidade for cobrada em ação individual, e revertida ao sindicato laboral quando a cobrança decorrer em ação de cumprimento ou coletiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RENEGOCIAÇÃO**

As partes se comprometem a reavaliarem as Cláusulas Econômicas do presente Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, a qualquer instante, se houver alteração na política econômica, em conformidade com o inciso VI do artigo. 613 da C.L.T.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ELEIÇÃO DE FORO**

As partes elegem o Foro da Justiça do Trabalho da 18ª Região, onde houver Vara do Trabalho, ou o Juiz de Direito, onde não houver aquela, para dirimir dúvidas, conciliar e julgar divergências que porventura se originarem da aplicabilidade do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, de conformidade com a Lei 8.984, de 07/02/1995 e artigo 114 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS EFEITOS LEGAIS**

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em tantas vias, quantas forem necessárias, comprometendo-se consoante o disposto no artigo 614 da CLT, a requerer o registro, via Sistema Mediador, no Ministério do Trabalho e Emprego, uma vez atendidas as exigências contidas no artigo 613 da CLT e todos os seus incisos, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

**OBSERVAÇÃO:** Os números das cláusulas desse instrumento poderão sofrer alteração quando for registrado pelo Ministério do Trabalho e

16

Sede: Rua Uruguai, Qd: 01, Lotes: B e C, nº 91 - Jardim São Tomaz I - Rio Verde - Goiás - CEP: 75.906-691-Tel.: (64) 3621-4336

Sub-Sede Jataí: Rua Elter Pedrosa, nº 112 - Centro - CEP: 75.800-056 - Jataí - Goiás - Tel.: (64) 3636-7007

Sub-Sede Mineiros: Rua W-5, Qd: 06, Lt: 23 - CEP: 75.832-162 - Setor Jardim Goiás - Mineiros - Goiás - Cel.: (64) 98406-4133

Site: [www.sethoresg.com](http://www.sethoresg.com)



**Sindicato dos Empregados em Turismo, Hotéis, Restaurantes, Bares, Lazer e Similares do Sudoeste Goiano**

Cód. Sindical: 915.020.299.04480-6

Fund. em: 26/09/1992

**Base Territorial** ► Acreúna, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Castelândia, Chapadão do Céu, Itajá, Itarumã, Jataí, Mineiros, Montividiu, Paranaiguara, Perolândia, Porteirão, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santa Rita do Araguaia, Santo Antônio da Barra, São Simão, Serranópolis e Turvelândia.

Emprego, em razão de que no sistema mediador a distribuição das cláusulas é realizada pelo próprio sistema.

Rio Verde – Goiás, 25 de fevereiro de 2026.

SINDICATO DOS  
EMPREGADOS EM  
TURISMO, HOTEIS,  
REST:37275781000137

Assinado de forma digital por  
SINDICATO DOS EMPREGADOS  
EM TURISMO, HOTEIS,  
REST:37275781000137  
Dados: 2026.03.31 17:05:27 -03'00'

**SERGIO DOS SANTOS MACEDO**

**Presidente**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOTEIS,  
RESTAURANTES, BARES, LAZER E SIMILARES DO SUDOESTE GOIANO**

**SETHORESG**

Documento assinado digitalmente



RICARDO RODRIGUES GONCALVES

Data: 31/03/2026 12:15:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RICARDO RODRIGUES GONÇALVES**

**Presidente**

**SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS  
SINDTUR**